



DECRETO Nº 032/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre o prazo de prorrogação da suspensão do estacionamento na Rua Francisco Tenor deste município, bem como dos carregamentos e descarregamentos de cargas, visando combater aglomerações em decorrência do Covid-19.

O prefeito Municipal de Isaias Coelho, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 010, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre o enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus, no âmbito do município de Isaias Coelho-PI;
CONSIDERANDO a necessidade de medidas para contenção da propagação do novo coronavírus e a preservação da prestação de serviços e atividades essenciais.

DECRETA:

Art. 1º - A prorrogação da suspensão do estacionamento de todo e quaisquer veículos, bem como carregamento e descarregamento de cargas na Rua Francisco Tenor (na Altura da Secretária de Educação ao Mercadinho Eulálio), em virtude de aglomerações efetuadas mesmo em meio a pandemia do COVID-19, na mesma.

Parágrafo Único: os descarregamentos contidos no inciso in supra, poderão ser realizados das 18:00h as 6:00h da manhã.

Art. 2º - As medidas excepcionais determinadas por este Decreto, permanecem em vigor até o dia 22 de setembro de 2020, podendo ser reduzido ou prorrogado esse prazo, de acordo com a necessidade e evolução da pandemia do COVID-19.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal de Isaias Coelho, Estado do Piauí, 14 julho de 2020.

Francisco Eudes Castelo Branco Nunes
FRANCISCO EUEDES CASTELO BRANCO NUNES
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 034/2020, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Reitera a declaração de estado de calamidade pública em saúde, em todo o território do município de Isaias Coelho-PI, e Dispõe sobre o plano de retomada econômica, por meio de protocolos específicos para a reabertura gradual das atividades econômicas, e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Isaias Coelho, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as disposições no Decreto nº 19.085, de 07 de julho, que dispõe a aprovação do calendário de retomada gradual das atividades econômicas e sociais;

CONSIDERANDO, ainda, que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena, restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO que o município vem adotando inúmeras medidas urgentes e excepcionais restringindo diferentes atividades públicas e privadas dentro do seu território de modo a garantir o isolamento social de nossos municípios, o que possibilitou nos últimos dias a preparação do sistema de saúde municipal para um melhor enfrentamento de futuras situações;

CONSIDERANDO que a retomada das atividades se dará de forma gradual, levando-se em conta a relevância de cada setor para a manutenção da saúde e da economia no município;

CONSIDERANDO que o Comitê de operações emergências - COE - em reunião do dia 06 de julho de 2020, aprovou o calendário de reabertura das atividades econômicas e sociais apresentado por meio da Nota Técnica nº 05 de 06.07.2020, do Comitê PRO-PIAUI.

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em saúde, em todo o território deste município, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19, declarado por meio do Decreto Municipal nº 010/2020, enquanto perdurar o estado de pandemia na saúde pública.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, tantas vezes quanto necessário, a critério da Administração Municipal ou enquanto perdurar a pandemia, de acordo com a evolução do vírus.

Art. 2º - As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela Covid-19, dentre outras:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;

IV - a obrigatoriedade do uso de máscaras para todos que estiverem trabalhando e para uso da comunidade em geral, podendo a mesma ser confeccionada de forma caseira, ficando as demais reservadas para uso dos profissionais da área da saúde.

Art. 3º Todos os locais, públicos ou privados, com fluxo de pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I - disponibilizar álcool 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas.

Art. 4º Fica instituído no âmbito do Município de Isaias Coelho o Plano de reabertura gradual e escalonada das atividades econômicas.

Art. 5º O retorno das atividades deverá ocorrer de acordo com o calendário de retomada das atividades econômicas e sócias do Estado do Piauí, Decreto nº 19.085, de 07 de julho.

GRUPO 1 20/07/2020	GRUPO 1 27/07/2020	GRUPO 2 10/08/2020	GRUPO 2 24/08/2020	GRUPO 3 08/09/2020	GRUPO 3 22/09/2020
Casas de Construções / Construção Civil Oficina Automotiva	Lojas de Roupas e Calçados	Salões	Hotéis e Pousadas	Atividades Artísticas e Esportivas	Educação (creche, ensino fundamental, ensino médio e superior)
	Papelarias	Clinicas de Estética		Bibliotecas e Espaços Públicos (Praças)	
Casas Agropecuárias	Armarinhos		Associações e Sindicatos		
Depósitos de bebidas	Igrejas	Depilação		Academias	Feira Livre
Escritórios de Advocacia e Contabilidade					
Transporte de Passageiros	Lojas de Manutenção de aparelhos eletrônicos	Administração Pública	Restaurantes e Lanchonetes		
Comércio de venda de Móveis e eletrodomésticos				Bares e Clubes	

I - Todas disposições a seguir serão efetivadas de acordo com o calendário de reabertura exposto in supra, com cumprimento expressamente em sua ordem cronológica.

CAPÍTULO I

DO PLANO DE CONTINGENCIAMENTO PARA A RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES

Art. 6º Todos os estabelecimentos industriais, comerciais, empresariais e de prestação de serviços que pretendem funcionar no município de Isaias Coelho durante a vigência do estado de calamidade pública decretado em decorrência da pandemia da Covid-19, ficam obrigados a entregar a Vigilância Sanitária Municipal um o Plano de Contingenciamento, com modelo disponibilizado abaixo, bem como o envio do Plano de Segurança Sanitária e Contenção do Covid-19, das evidências do cumprimento do Plano e o preenchimento do Formulário sobre saúde dos trabalhadores no sistema do PRO PIAUI ([link:http://propiaui.pi.gov.br](http://propiaui.pi.gov.br)).

§ 1º O preenchimento do Formulário do Plano de Segurança Sanitária e Contenção do Covid-19, deverá conter as informações das condições de saúde dos trabalhadores deve ser feito de 3 em 3 dias.

§ 2º O atendimento desses requisitos é condição obrigatória para a flexibilização do isolamento e a retomada da economia, portanto o não cumprimento dessas premissas pode ocasionar a lavratura de Auto de Infração e Instauração de Processo Administrativo Sanitário, que pode resultar na aplicação de multa, dentre outras penalidades, em acordo com a Lei nº 6437/1977, Lei Estadual nº 6174/2012, Art. 268 do Código Penal, e Decretos Estaduais e Municipais relacionados a pandemia.

**CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO**

Seção I

Das medidas comuns a todos os estabelecimentos

Art. 7º Além das medidas do Plano de Contingenciamento e Plano de Segurança Sanitária e Contenção do Covid-19, são de cumprimento obrigatório por todos os estabelecimentos, para fins de prevenção à pandemia, as seguintes medidas:

I - quando houver atendimento ao público, a entrada de clientes deverá ser restrita:

a) ao máximo de 2 (duas) pessoas, para estabelecimentos cuja área de circulação de clientes seja de até 50 m² (cinquenta metros quadrados);

b) ao máximo de 5 (cinco) pessoas, para estabelecimentos cuja área de circulação de clientes seja superior a 50 m² (cinquenta metros quadrados);

II - higienizar as superfícies de toque com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades;

III - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível kit completo de higiene das mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;

VI - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

VII - proibir a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados, entre outros;

VIII - manter fechados e impossibilitados de uso, os provadores, onde houver;

(Continua na próxima página)